



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 2 5 / 2 0 2 8

DECRETO MUNICIPAL N. 076, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos para prorrogação e manutenção anual de contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para prorrogação e manutenção anual e alteração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às prorrogações de prazo em atas de registro de preços.

§ 2º As disposições deste Decreto também se aplicam, aos contratos firmados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que se trate de objeto continuado.

CAPÍTULO II
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 2º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser firmados com prazo inicial de até cinco anos, mediante justificativa da vantagem econômica vislumbrada em razão da vigência plurianual ou de outras peculiaridades da contratação.

Parágrafo único. A duração dos contratos deverá estar prevista em edital e observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 2 5 / 2 0 2 8

Art. 3º O instrumento contratual deverá prever a possibilidade de extinção unilateral do contrato, sem ônus, quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá na data de aniversário do contrato, assegurado o prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado.

Art. 4º Desde que previsto no edital de licitação, o prazo de vigência de contratos de serviços ou fornecimentos contínuos poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, respeitada a vigência máxima prevista na Lei n. 14.133, de 2021, se preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados e os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

II - a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços ou fornecimentos;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - o contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

§ 1º Quando da prorrogação a que se refere o caput deste artigo, será permitida a negociação com o contratado, de forma a assegurar a preservação da vantagem econômica.

§ 2º A negociação mencionada no § 1º deste artigo deverá resultar na redução dos encargos da Administração ou na redução dos benefícios assegurados ao contratado, ou ambos.

§ 3º Em hipótese alguma poderá haver alteração substancial do contrato.

Art. 5º A Unidade Gestora contratante deverá, até 120 (cento e vinte) dias antes do término da contratação, consultar o contratado sobre o interesse em prorrogar o contrato.

§ 1º O Setor de Contratos deverá providenciar para que os gestores recebam alertas, via correio eletrônico, com antecedência de 125 (cento e vinte e cinco) dias do término da vigência contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 2 5 / 2 0 2 8

§ 2º O alerta previsto no parágrafo anterior poderá ser enviado automaticamente por sistema ou manualmente pelo Setor de Contratos.

§ 3º Os alertas serão enviados ao correio eletrônico da Secretaria Gestora do respectivo contrato.

§ 4º A solicitação de informações ao contratado deverá ser formal e a resposta deverá ser assinada pelo representante legal, procurador ou preposto habilitado.

§ 5º A solicitação deverá indicar as cláusulas aplicáveis, o novo prazo de vigência e a estimativa do novo valor, se for o caso.

§ 6º Não havendo anuênci a do contratado com a prorrogação, a Unidade Gestora deverá, se houver interesse, iniciar novo processo de contratação.

Art. 6º Havendo anuênci a do contratado, o gestor do contrato deverá evidenciar a vantajosidade econômica da prorrogação, demonstrada por meio de pesquisa de preços, elaborada conforme o art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021 e suas regulamentações.

§ 1º A vantagem econômica para a prorrogação ou para a manutenção de contratos de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra considerar-se-á presumida, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

I - houver previsão contratual de que os reajustamentos dos preços dos itens envolvendo a folha de salários e insumos de mão de obra serão efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou em lei, previamente definidos no edital e no contrato; e

II - houver previsão contratual de que os reajustamentos dos preços dos itens envolvendo insumos de serviços serão efetuados com base na variação de índices oficiais de preços, específicos ou setoriais, previamente definidos no edital e no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto contratual.

§ 2º A vantagem econômica para a prorrogação ou para a manutenção de contratos de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra poderá ser presumida, dispensando-se a realização de pesquisa de preços quando demonstrado, mediante manifestação fundamentada da unidade gestora, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA S. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 2 5 / 2 0 2 8

§ 3º A vantagem econômica para a prorrogação de contratos de locação de imóveis considerar-se-á presumida, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que os reajustamentos dos preços serão efetuados com base na variação de índices oficiais de preços.

§ 4º Nos casos de vantagem econômica presumida, será emitida declaração ou manifestação que deverá ser juntada ao processo de gestão do contrato.

§ 5º A pesquisa de preços de que trata o caput poderá ser realizada pelo órgão demandante ou pela equipe técnica competente.

§ 6º Quando o órgão demandante realizar a pesquisa de preços, poderá solicitar apoio ou orientação técnica da equipe competente.

§ 7º A pesquisa de preços, ou sua dispensa, deverá ser concluída até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência do contrato.

Art. 7º Concluída a etapa da pesquisa de preços ou sua dispensa, o órgão demandante deverá, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, elaborar relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

I – número do contrato;

II – nome do contratado;

III – objeto do contrato;

IV – existência de alterações contratuais anteriores, mencionando o objeto e data de vigência;

V – inexistência de solução de continuidade entre o contrato e seus aditivos;

VI – justificativa da necessidade da prorrogação e da atualidade das especificações técnicas do objeto;

VII – cláusula de reajuste aplicável;

VIII – valor atualizado após a aplicação do reajuste, se for o caso;

IX – comparativo entre o valor atualizado do contrato e o valor de referência apurado conforme artigo 6º deste decreto, se aplicável;

X – conclusão expressa sobre a vantajosidade do contrato para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA S. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 2 5 / 2 0 2 8

§ 1º A existência de solução de continuidade impede a prorrogação do contrato, devendo ser instaurado, caso persista interesse na contratação, novo processo licitatório.

§ 2º Caso constatadas condições mais vantajosas no mercado a prorrogação não será realizada e, persistindo o interesse da Administração, novo procedimento licitatório deverá ser iniciado.

Art. 8º Confirmada a vantajosidade da prorrogação, o órgão demandante deverá, até 50 (cinquenta) dias antes do término da vigência:

I - providenciar declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e realizar o bloqueio da dotação;

II - verificar e atestar a regularidade fiscal do contratado;

III - apresentar atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade na execução do objeto;

IV - encaminhar a documentação ao Setor de Contratos para revisão.

Art. 9º O Setor de Contratos elaborar minuta do termo aditivo e submeterá o processo à análise da Procuradoria, até 40 (quarenta) dias antes do término da vigência contratual.

§ 1º O Setor de Contratos não remeterá à Procuradoria, para análise e emissão de parecer, processos que não obedeçam às disposições deste Decreto, devolvendo-o para o Órgão Demandante indicando as adequações necessárias;

§ 2º O parecer jurídico poderá ser dispensado por força de ato normativo da autoridade jurídica máxima competente, sendo substituído por simples despacho apontando a sua desnecessidade, de acordo com o disposto no referido ato.

CAPÍTULO III

MANUTENÇÃO ANUAL DOS CONTRATOS

Art. 10. Nos contratos com vigência inicial superior a um exercício financeiro, a unidade gestora deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção.

§1º A vantagem técnica e operacional da manutenção do contrato será demonstrada por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
A d m i n i s t r a ç ã o 2 0 2 5 / 2 0 2 8

necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

§ 2º Os contratos poderão ser extintos quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem, nos termos do artigo 3º deste Decreto.

§ 3º Os contratos com vigência plurianual deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços, na forma deste decreto, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos procedimentos para aditivos e apostilas que ensejem alterações contratuais e revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados.

Art. 12. Os atos de prorrogação e manutenção anual de contratos deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme exigência do art. 174 da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Vila Bela da Santíssima Trindade, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL